



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 004/07

Dispõe sobre a concessão de estágio curricular no âmbito do TRT – 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na RA nº 032/96 que autoriza o Presidente desta Corte a regulamentar a concessão de estágio,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar amplo acesso aos estudantes interessados para estágio curricular neste Órgão,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do número de vagas para estágio curricular,

RESOLVE:

Art. 1º - O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região institui o estágio curricular para alunos de cursos de graduação superior vinculados às instituições de ensino conveniadas.

Parágrafo Único - A concessão das vagas disponibilizadas observarão as condições específicas regulamentadas neste Ato, cujo ingresso dar-se-á, exclusivamente, pela indicação da instituição de ensino.

Art. 2º - O estágio curricular será planejado e programado pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do TRT.

Art. 3º - Receberão estagiários somente as unidades que tenham condição de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos, e projetos desenvolvidos no Tribunal, cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.

Art. 4º - O estagiário firmará termo de compromisso, com o Tribunal, através do qual se obrigará a cumprir as normas nele estabelecidas, sem

prejuízo do cumprimento de outras normas disciplinares e de trabalho previstas para os servidores das unidades onde se realizar o estágio.

Art. 5º – Serão oferecidas vagas para estágio curricular para estudantes dos cursos de Administração, Direito, Biblioteconomia, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Arquitetura, Engenharia Civil e Computação, de instituições de ensino conveniadas, conforme Anexo I.

Parágrafo 1º – As vagas do estágio curricular para o curso de Direito deverão ser divididas equitativamente entre os dois turnos de trabalho, de forma que cada unidade contemplada com o estágio curricular possa receber um aluno em que cada uma das jornadas de trabalho.

Parágrafo 2º – Havendo necessidade de ingresso de estudantes de outros cursos, que não os já contemplados no Anexo I, para estágio curricular, a Presidência do TRT, poderá ampliar o quantitativo de vagas para recepção de novos alunos, observando a limitação da estrutura física de cada setor.

Parágrafo 3º - Os estagiários do curso de Direito serão distribuídos entre os gabinetes de desembargadores do TRT e nos gabinetes dos juizes das Varas do Trabalho da Capital, e os estudantes dos demais cursos serão lotados nos setores que mantenham atividades afins com os respectivos cursos.

Parágrafo 4º - O estágio curricular terá sua duração de acordo com a indicação da instituição de ensino conveniada, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 5º - O estudante do estágio curricular não fará jus à bolsa de estágio.

Parágrafo 6º - O aluno cujo ingresso neste TRT foi feito como estágio supervisionado poderá aproveitar as horas registradas para estágio curricular, desde que tenha sido formalizada solicitação pela instituição de ensino conveniada, sem que fiquem prejudicadas as demais condições do seu estágio supervisionado.

Parágrafo 7º - O estágio mencionado no parágrafo acima, terá sua duração estabelecida pela instituição de ensino, e deverá ser realizado no setor de sua lotação original.

Art. 6º – O servidor público poderá participar do estágio curricular, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade a que estiver designado.

Parágrafo Único - O servidor a que se refere o “caput” não fará jus à bolsa de estágio.

Art. 7º - Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderão participar do estágio curricular, no seu setor de lotação ou fora dele, de acordo com a compatibilidade do curso e das atividades realizadas no setor.

Parágrafo 1º - O servidor a que se refere o caput acima deverá observar a duração de sua jornada de trabalho, somando-se a ela a duração do estágio, não excedendo a uma carga horária máxima de 08 (oito) horas diárias, até completar a carga horária total do estágio.

Parágrafo 2º - A carga horária diária do estágio, mencionada no parágrafo anterior, não poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

Parágrafo 3º - É vedado o aproveitamento da carga horária normal de trabalho para o cálculo das horas de estágio, mesmo que o servidor do TRT desenvolva suas atividades como estagiário no seu setor de lotação original, ficando o controle das jornadas específicas registradas através de senhas próprias.

Parágrafo 4º - O servidor do TRT ou seu supervisor deverá encaminhar a Secretaria Administrativa, ao final do período de estágio, relatório final, nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação.

Art. 8º - Para as demais situações levar-se-á em consideração as normas estabelecidas pelo Ato GP n.º 091/05.

Art. 9º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação
Dê-se ciência.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
São Luis, 22 de maio de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Anexo I

Quadro de Estagiários de Nível Superior (Curricular)

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
1ª VT de São Luís	Direito	2
2ª VT de São Luís	Direito	2
3ª VT de São Luís	Direito	2
4ª VT de São Luís	Direito	2
5ª VT de São Luís	Direito	2
6ª VT de São Luís	Direito	2
Gabinetes de Desembargadores	Direito	16
Diretoria-Geral	Administração	1
Diretoria do Serviço de Informática	Computação	1
Diretoria do Serviço de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis	1
Serviço de Comunicação Social	Comunicação Social	1
Serviço de Engenharia	Arquitetura	1
Serviço de Engenharia	Engenharia Civil	1
Serviço de Informação e Documentação	Biblioteconomia	1
TOTAL		35